



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

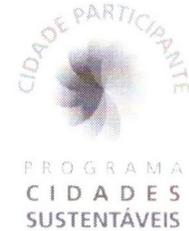
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



DECRETO Nº 5259, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a atribuição de classe e aulas para o ano letivo 2019.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

CONSIDERANDO o Município de Guaíra, tendo em vista o ano letivo 2019 e observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394 de 1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de Educação resolvem:

Art. 1º. Compete ao Diretor de Educação, pessoalmente, ou por designação de Comissão Municipal, acompanhar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes/aulas, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as fases ou etapas.

Parágrafo único. Quando constituída comissão, esta terá no mínimo 03 (três) membros, sendo obrigatoriamente, composta por no mínimo 01 (um) chefe de departamento.

Art. 2º. Compete ao Diretor de cada unidade, após o início do ano, fazer as inscrições dos docentes de sua unidade, para processo de substituição, que garantirá a continuidade da proposta pedagógica.

Parágrafo único. As atribuições para permuta de classes ou salas de docentes em cargo em comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado, cedido serão prontamente revertidas nos casos de exoneração e/ou reenquadramento, devendo o substituído retornar ao cargo de origem.

Art. 3º. Finalizado o processo de atribuição ordinário, o docente que desejar permutar de unidade, período ou classe, imediatamente, deverá se inscrever para a atribuição das classes remanescentes ou vagas por afastamento do titular, nos casos de docentes em cargo em comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado, cedido, respeitando a ordem de classificação dos docentes.

§1º. Os docentes inscritos para permutas de unidade, período ou classe, poderão permutar por uma única vez, limitando-se o fluxo por até duas vezes, deixando seu nome de constar da lista.

9



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

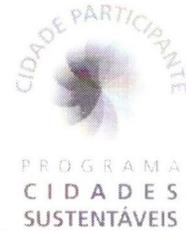
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



§2º. As permutas para classe/aulas de docentes em cargo em comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado ou cedido, serão prontamente revertidas nos casos de exoneração e/ou reenquadramento, devendo o substituído retornar ao cargo de origem.

Art. 4º. Após a atribuição ordinária e as permutas, havendo aulas ou classes remanescentes, estas serão atribuídas aos adidos e, ainda havendo sobras, poderão ser atribuídas aos profissionais contratados por processo seletivo, não caracterizando lotação em cargo público.

§1º. O docente titular em cargo público poderá ter aula ou classe atribuída no caráter de substituição, desde que aprovado em processo seletivo e que haja compatibilidade de horário para o cumprimento da jornada Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC.

§2º. O docente admitido em processo seletivo terá seu vínculo automaticamente encerrado com o final do ano letivo ou, a qualquer momento, quando a Diretoria de Educação assim achar necessário.

Art. 5º. As aulas de informática, Educação Física, Educação Artística e Língua Estrangeira moderna deverão obrigatoriamente ser ministradas no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 6º. As aulas de informática deverão obrigatoriamente ter o acompanhamento do professor regente da classe.

Art. 7º. As classes serão atribuídas com aulas na razão de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada.

Art. 8º. Fica estabelecido o seguinte cronograma de atribuições:

I. Educador Infantil:

a. Dia 17/12

i. 08h00 – 01 ao 30

ii. 10h30 – 31 ao 60

iii. 14h30 – 61 ao 90

b. Dia 18/12

i. 08h00 – 91 ao 120

ii. 10h30 – 121 ao 150

iii. 14h30 – 151 ao 170

iv. 16h00 – 171 em diante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

II. Professores da Municipalização

a. Dia 19/12

i. 08h00

III. Professores da Educação Básica I – PEBI – Ensino Fundamental

a. Dia 19/12

i. 08h00 – 01 ao 25

ii. 09h00 – 26 ao 50

iii. 10h00 – 51 ao 75

iv. 11h00 – 76 em diante

v. 13h00 – Permuta

IV. Educação Física do Ensino Infantil

a. Dia 19/12

i. 15h00

V. Professor de Ensino Infantil

a. Dia 20/12

i. 8h00 – 01 ao 25

ii. 09h00 – 26 em diante

iii. 10h00 – Permuta

VI. Educação Física do Fundamental

a. Dia 20/12

i. 15h00

VII. Professores de Artes

a. Dia 20/12

i. 13h00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

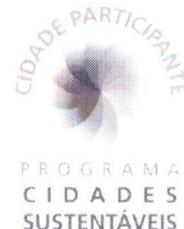
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



VIII. Educador

a. Dia 21/12

- i. 08h00 – permuta do 01 ao 50
- ii. 10h00 – permuta do 51 ao 100
- iii. 14h00 – permuta do 101 ao 150
- iv. 16h00 – permuta do 151 em diante

Art. 9º. Fica estabelecida a seguinte matriz curricular do Município de Guaíra para o ano letivo de 2018:

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	ANO									
			1º		2º		3º		4º		5º	
			%	Nº DE AULAS								
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS E CODIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	32%	8	32%	8	32%	8	32%	8	32%	8
		ARTE	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2
		MATEMÁTICA	28%	7	28%	7	28%	7	28%	7	28%	7
		ENSINO RELIGIOSO	4%	1	4%	1	4%	1	4%	1	4%	1
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	12%	3	12%	3	12%	3	12%	3	12%	3
	CIÊNCIAS HUMANAS											
PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS (EARLY BIRD)	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2
		TOTAL GERAL	100%	25	100%	25	100%	25	100%	25	100%	25

Art. 10. A jornada de trabalho será assim devinda:

Jornada do docente	Com alunos	ATPI	ATPC
30 horas	20 horas	1 aula (55min) por semana	3 aulas (55min) ao mês
28 horas	19 horas	1 aula (55min) por semana	3 aulas (55min) ao mês
22 horas	15 horas	1 aula (55min) por semana	3 aulas (55min) ao mês

§1º. Entende por ATPI, as Aulas de Trabalho Pedagógico Individual, que deverá ser cumprida, ao menos uma aula, uma vez por semana, dentro da unidade de lotação do docente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

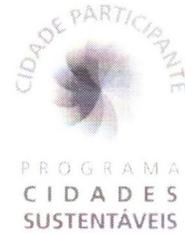
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

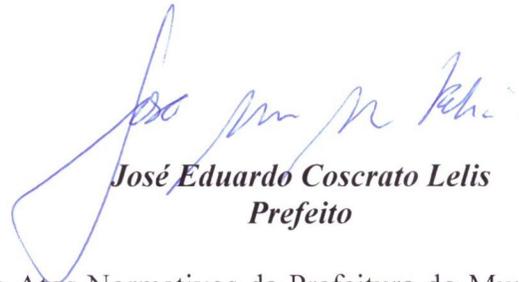
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



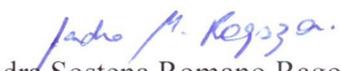
§2º. Entende por ATPC, as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, que deverá ser cumprida, de acordo com o pré-agendamento divulgado pela Diretoria Municipal de Educação, referente ao mês a ser cumprido.

Município de Guairá, 03 de dezembro de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos